

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autoria: Poder Executivo)

DE 2011

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor de Áreas Isoladas – SAI Sudeste, atual Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, da Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo correspondente a 8.775,98 m² (oito mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), localizada entre os Lotes 1, 2, 3 e 4, Sede Administrativa dos Partidos Políticos, do Setor de Áreas Isoladas - SAI Sudeste, atual Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, da Região Administrativa de Brasília – RA I, e o lote destinado ao Ministério Público da União, definido na planta registrada em cartório SAI SE PR 208/1.

Parágrafo único. A área desafetada de que trata este artigo será incorporada aos Lotes 1, 2, 3 e 4, Sede Administrativa dos Partidos Políticos, do Setor de Áreas Isoladas – SAI Sudeste.

Art. 2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo a serem aplicados à área desafetada permanecem os mesmos vigentes na data da publicação desta Lei Complementar para os lotes relacionados no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.